



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250522DV00008

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB

CEP: 58337-000.

OBJETO:

Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 6/1/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Maio de 2025.

Senhor Presidente da Câmara,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Projeto Básico.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo

PROPOSTA DE COTAÇÃO - PONTO ELETRONICO

4 mensagens

CÂMARA MUNICIPAL CRUZ <camaracruz2021@gmail.com>
Para: rafael@frponto.com.br

20 de maio de 2025 às 09:55

Venho por meio deste, solicitar uma cotação de preço para contratação de uma plataforma para gestão de força de trabalho em NLIVEM, com marcação de ponto via APP, e Relógio de Ponto Facial sem impressão de Papel, que seja Homologado pela Portaria 671/21 MTE.

Contrato Anual com Pagamento Mensal, incluso Instalação, Treinamento e suporte no valor MENSAL.

1 CNPJ e Até 50 Funcionários.

rafael@frponto.com.br <rafael@frponto.com.br>
Para: CÂMARA MUNICIPAL CRUZ <camaracruz2021@gmail.com>

20 de maio de 2025 às 11:30

Bom dia.

Todas as informações necessárias estão no e-mail que foi enviado, está faltando apenas o CNPJ que irá contratar o relógio de ponto e o serviço em nuvem para que possamos gerar o orçamento.

Fico no aguardo do seu retorno.

Atenciosamente,

Rafael Paiva - Supervisor Administrativo



FR Ponto Com. e Serv de Prod. Eletr. Ltda
Concessionária DIMEP Sistemas
Fones: (61) 3725-1215 / 9.9535-4443
www.frponto.com



Acesso sem contato físico e gestão de Ponto Mobile.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CÂMARA MUNICIPAL CRUZ <camaracruz2021@gmail.com>
Para: rafael@frponto.com.br

20 de maio de 2025 às 20:56

O CNPJ é Nº 09.308.842/0001-80

[Texto das mensagens anteriores oculto]

comercial@frponto.com.br <comercial@frponto.com.br>
Para: camaracruz2021@gmail.com

21 de maio de 2025 às 16:25

Bom tarde!

Segue em anexo a proposta comercial conforme solicitado, para sua apreciação.
Estamos a sua inteira disposição para qualquer tipo de esclarecimento.
No aguardo da sua aprovação!

Atenciosamente,

Diogo Vieira - Setor Administrativo



FR Ponto Com. e Serv de Prod. Eletr. Ltda
Concessionária DIMEP Sistemas
Fones: (81) 3725-1215 / 9.9535-4443

www.frponto.com



kairos



Acesso sem contato físico e gestão de Ponto Mobile.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



275207 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO.pdf
612K

**DIMEP**
SISTEMAS



**PROPOSTA
COMERCIAL**

PARA A DIMEP, O TEMPO NÃO PARA

Presente há 88 anos no dia-a-dia da maioria das empresas do Brasil, a DIMEP é referência em tecnologia para controle de acesso e gestão de ponto e de jornada de trabalho no país, além de fornecer soluções completas para controle de estacionamento e automação comercial.

NOSSOS SERVIÇOS



GESTÃO DE FORÇA DE TRABALHO



SISTEMAS DE ESTACIONAMENTO



CONTROLE DE ACESSO



AUTOMAÇÃO COMERCIAL



3646-4000
3646-4100
0800 666 1000



[vendas@dimep.com.br](mailto: vendas@dimep.com.br)



AV. MOFARREJ 840
VILA LEOPOLDINA
SÃO PAULO - SP

Caruaru, 21 de maio de 2025

Proposta Nº. 275207
À CRUZ DO ESPIRITO SANTO-CAMARA MUNICIPAL

Prezado (a) Senhor (a): Patrícia Santiago

Fundada há 88 anos, a DIMEP atua com a exclusiva assistência técnica em todo o Brasil, abastecendo cerca de 55% do mercado interno, sendo a maior indústria do ramo no Hemisfério Sul.

Missão: Prover soluções de alta tecnologia que agregam valor às empresas, simplificando o dia a dia de nossos clientes, buscando atender e superar suas necessidades, sempre primando pela qualidade.

Nome: FR PONTO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS

Cargo: Sem Cargo

Fone: (81) 9808-7007

Email: vendas.frponto@dimep.com.br



Mais de 95% dos clientes recomendam



Baixa manutenção



Fabricação 100% nacional



Alta durabilidade



Rigorosos padrões de qualidade



Melhor usabilidade

Nosso compromisso é oferecer os melhores e mais avançados produtos e soluções completas para controle de ponto, acesso, estacionamento e automação comercial, através da qualidade de nossos produtos e excelência no atendimento ao cliente, com uma organização sólida e sustentável, sendo referência no segmento, atendendo aos requisitos aplicáveis e sempre com melhoria contínua de nossos processos e sistema de gestão da qualidade.



A DIMEP, por meio da plataforma Kairos figura entre as 18 principais empresas do mundo, sendo a única empresa brasileira a entrar para o *Workforce Management – Market Guide do Gartner*, que reconhece as empresas que mais se destacam em sistemas de gerenciamento de força de trabalho.



[DimepOficial](#)



[dimepsistemas](#)



[@DimepOficial](#)



[dimep/mycompany/](#)



[Não Durma no Ponto Cast](#)

PRÊMIOS



Conquistamos mais uma vez o **Prêmio melhores fornecedores para RH** no segmento controle de Frequência.



Ganhadora por 20 anos consecutivos do **Prêmio Top of Mind** na categoria controle de Frequência.



Pela 6ª vez recebeu o **Prêmio Top Educação** na categoria tecnologia de Acesso – Catracas e Biometrias.

NOSSOS CLIENTES



ORÇAMENTO

FOTO	QTD	MODELO	DESCRIÇÃO
	1	G05565230F - RELOGIO D-REP V2 FACIAL 10000USR	RELOGIO D-REP V2 FACIAL 10000SR 85437099
	1	KPRO2TR60 - Trat. ponto, CNPJ Ilim e ponto mobile	KPRO2TR60 - Trat. ponto, CNPJ Ilim e ponto mobile • CNPJ ilimitado; • 50 Usuários; • Marcação de ponto via relógio de ponto e app no celular; • Suporte via telefone, zap ou acesso remoto; • Licença para até 50 funcionários
	1	SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO	Instalação do relógio de ponto, implantação do software de tratamento do ponto e treinamento operacional. Suporte telefônico para dúvidas e visitas técnicas locais para o caso de necessidade.

Confira mais detalhes do produto: <https://www.dimep.com.br/>

TOTAL MENSAL: R\$ 1.199,00

TOTAL ANUAL: 14.388,00

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 dias.

PRAZO PARA ENTREGA: 20 dias úteis após aprovação do pedido pela área financeira da Dimep e conforme disponibilidade de itens no estoque.

FRETE: FOB

OBSERVAÇÃO 1: DADOS DE FATURAMENTO HARDWARE:

F R Ponto Comércio e Serviços de Produtos Eletrônicos LTDA.

Rua Samuel Campelo, 246 – Térreo - Petrópolis – CEP 55.030-260 – Caruaru - PE

CNPJ: 08.222.247/0001-64



PROPOSTA DE COTAÇÃO - PONTO ELETRONICO

2 mensagens

CÂMARA MUNICIPAL CRUZ <camaracruz2021@gmail.com>

20 de maio de 2025 às 09:56

Para: vendas.digitaltec@dimep.com.br

Venho por meio deste, solicitar uma cotação de preço para contratação de uma plataforma para gestão de força de trabalho em NUVEM, com marcação de ponto via APP, e Relógio de Ponto Facial sem impressão de Papel, que seja Homologado pela Portaria 671/21 MTE.

Contrato Anual com Pagamento Mensal, incluso Instalação, Treinamento e suporte no valor MENSAL.

1 CNPJ e Até 50 Funcionários.

Vendas Digitaltec <vendas.digitaltec@dimep.com.br>

20 de maio de 2025 às 14:47

Para: CÂMARA MUNICIPAL CRUZ <camaracruz2021@gmail.com>

Boa tarde, tudo bem ?

Conforme solicitado, estou lhe enviando em anexo a nossa proposta comercial do Ponto Eletrônico da marca **DIMEP** com condições especiais.

Fico no aguardo da vossa análise e aprovação. Em casos de dúvidas ou questionamentos, estou a disposição!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Manoel Felipe

GESTOR TÉCNICO - COMERCIAL

DIGITALTEC Concessionária **DIMEP**

FONE: 83 98802-5640

Acesse o Link abaixo,

<https://taggo.one/manoelfelipe>



3 anexos



Termo_de_Adesão_N 1151_CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO.pdf
403K



FOLHETO D-REP.pdf
1167K



KAIROS_ESPECIFICAÇÕES.pdf
1676K

DATA: 20/05/2025

Nº contrato: 1151/25

Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO

CNPJ: 09.308.842/0001-80

Att. a Sra. Patrícia Santiago

Email: camaracruz2021@gmail.com

CONTRATO LICENÇA DO SOFTWARE DE PONTO

FOTO	QTD	MODELO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
 	50FUNC 1 D-REP	KAIRÓS PRO II + D-REP	Licença de uso do sistema em nuvem KAIRÓS para Controle de Frequência e Tratamento de ponto completo, CNPJ ilimitado e até 50 Funcionários. Recursos: Alerta Gestor, App Mobile, Dashboards e Indicadores de Monitoração. Aplicativo mobile, Banco de horas automático, Escalas, Múltiplos Horários, Múltiplos usuários, Aplicativo Gestor, Agendamento e Exportação automática. Suporte online, e personalizado por Telefone, Vídeo ou Acesso Remoto. + Locação de um Relógio de ponto modelo D-REP Portaria 671/21 REP-P para Marcação de Ponto por reconhecimento facial e sem impressão de papel. Suporte IN LOCO em até 48 horas – Dentro do horário comercial.	R\$ 800,00	R\$ 800,00

MENSALIDADE: R\$ 800,00

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: FATURAMENTO IMEDIATO (PGMT MENSAL)

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias.

PRAZO PARA ENTREGA: 10 dias úteis.

SUPORTE: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

PRAZO DE CONTRATO: 12 MESES (COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA, E REAJUSTE DE VALOR ANUAL DE ACORDO COM ÍNDICE DO IGPM OU OUTRO QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO)

Caso haja interesse em cancelamento do contrato de prestação do serviço, antes do primeiro ano de vigência, será cobrado como multa compensatória o valor integral das parcelas restantes. Qualquer reparo ou manutenção em equipamentos não será cobrado valor adicional, exceto em casos de mau uso.

OBSERVAÇÃO - DADOS DE FATURAMENTO: DIGITALTEC – DIGITAL SOLUCOES, SERVIÇOS- E COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.903.537/0001-53. I.E: 16.500.808-3, ENDEREÇO: R. DOUTOR EPHIGENIO BARBOSA DA SILVA, 761. JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA-PB – CEP 58052310. Fones: (83) 3225-7095, (83) 9 9368-0453.

INCLUSO: Instalação, Configuração, Implantação e Treinamento.

ASS.: _____

DATA: ____/____/____

NOME.: _____

CPF: _____

CARIMBO CNPJ
CONTRATANTE

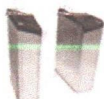
CONHEÇA TODAS AS SOLUÇÕES DA DIMEP



RELÓGIOS DE PONTO



SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO
E GESTÃO DE FORÇA DE TRABALHO



CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS



CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS

RELÓGIO DE PONTO COM RECONHECIMENTO FACIAL

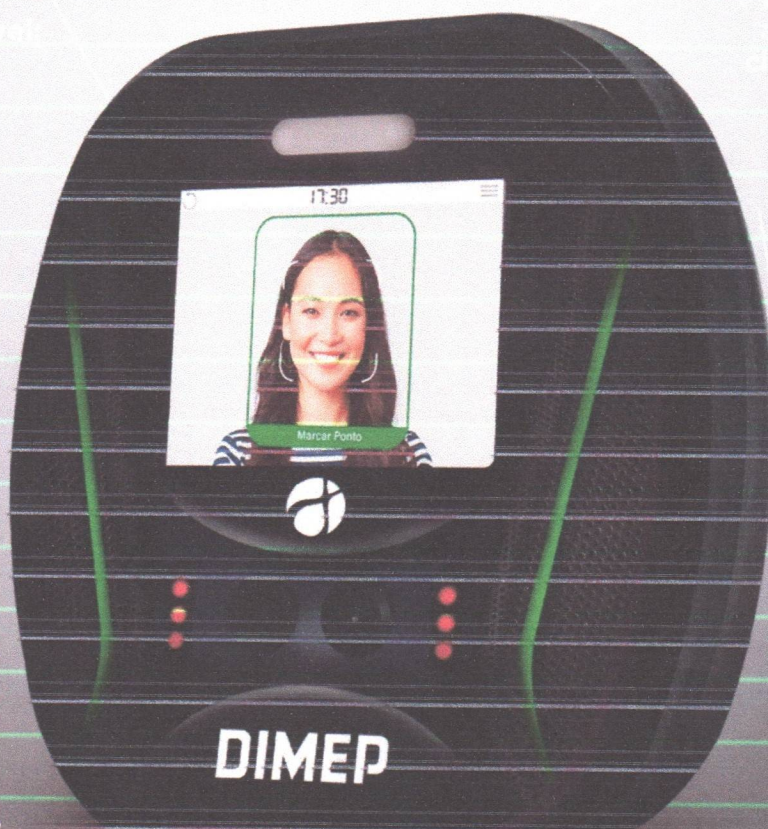
D-REP



✓ Auto-instalável

671
PORTARIA

Desenvolvido para
atender as exigên-
cias da Portaria 671;



 **kairos**

O Relógio de Ponto
Facial possui Integração
nativa com o **Kairos**, o
melhor sistema para a
gestão completa de
equipes



✓ Velocidade:
reconhecimento de
face em até 1
segundo



✓ Dispensa bobina: o
comprovante é obtido
pelo Kairos, software
de ponto DIMEP, com
assinatura digital.

DIGITAL  **TEC**
Serviços e Comércio Ltda.

(83) 3225-7095

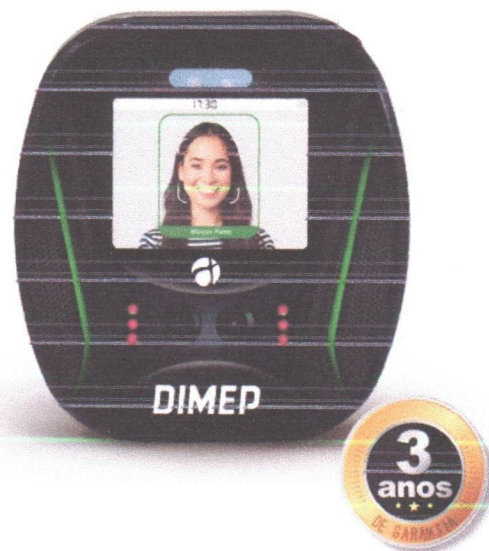
 **DIMEP**
SISTEMAS

D-REP

O **D-REP** se enquadra na classificação de coletor de marcações (REP-P), de acordo com o Artigo 75, Inciso III da Portaria 671: "Sistema de registro eletrônico de ponto via programa: composto pelo registrador eletrônico de ponto via programa - REP-P, pelos coletores de marcações, pelo armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto."

Sua utilização ocorre de forma associada e exclusiva com o software Kairos, homologado pela mesma portaria. Os comprovantes de marcação de ponto podem ser obtidos a partir do Kairos, incluindo assinatura digital e QRCode.

A conexão é direta com o **Kairos** em nuvem via internet, sem a necessidade de software ou driver de conexão intermediário. Os registros são disponibilizados imediatamente no software e caso haja indisponibilidade de rede os mesmos permanecem no D-REP. Assim que a comunicação de rede for restabelecida os registros sobem para o software automaticamente.



671
PORTARIA

100% aderente à
Portaria 671



Capacidade para até
5.000 faces/usuários



2 câmeras e
"Live Face Detection"
(prova de vida)



Sem impressão:
contribui com o meio
ambiente

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Características:

- Rede Ethernet 10/100 Mbps;
- Conexão Wi-Fi: conectividade de banda 2.4GHz IEEE 802.11 b/g/n;
- Microprocessador ARMv7a Cortex-A7 Quad-Core 1.5GHz e 512MB de memória RAM;
- Display TFT de 2,8" com 65mil cores e touch capacitivo e 2 câmeras;
- Template da face com tamanho de aproximadamente 1KB;
- Integração com o software Kairos;
- Menu de opções protegido com senha;
- Bateria interna que mantém a data e o horário por até 2 anos na falta de energia elétrica;
- Feedback visual da tentativa de registro de ponto pelo display e pictograma que ilumina o fundo do equipamento;
- Distância para autenticação: 50cm a 100cm.

Nível de segurança:

O equipamento possui um FAR = 0,03% (False Acceptance Rate – Taxa de Falsa Aceitação) e FRR = 0,03% (False Rejection Rate, onde um usuário cadastrado não é reconhecido).

IMPORTANTE:

Cadastro de faces diretamente no equipamento (sem uso de máscara de proteção). Uma vez a face cadastrada, o template gerado poderá ser transmitido para outros equipamentos via Software Kairos;
Os registros não coletados pelo software, serão armazenados por até 3 meses na memória interna do equipamento;
O equipamento deve ficar instalado em local com boa iluminação que deverá incidir sobre o rosto do usuário na posição de verificação.

Alimentação:

- Fonte chaveada full range;
- Entrada: 100-240VAC, 50-60Hz / Saída: 12VDC / 1,5A;
- Consumo aproximado: 6W.

Características Ambientais:

- Uso interno e externo (IP54);
- Temperatura de operação: -5°C a 40°C;
- Umidade relativa do ar para a operação: 10% a 85% (sem condensação);
- Não é recomendado que o equipamento esteja voltado para fontes de luzes fortes com incidência direta sobre a câmera do equipamento.

Peso:

Bruto: 0,71Kg Líquido: 0,25Kg

DIGITAL TEC
Serviços e Comércio Ltda.
(83) 3225-7095

DIMEP
SISTEMAS

L 08-229 REV 02 - 03/22

Gestão e Registro de Ponto ONLINE



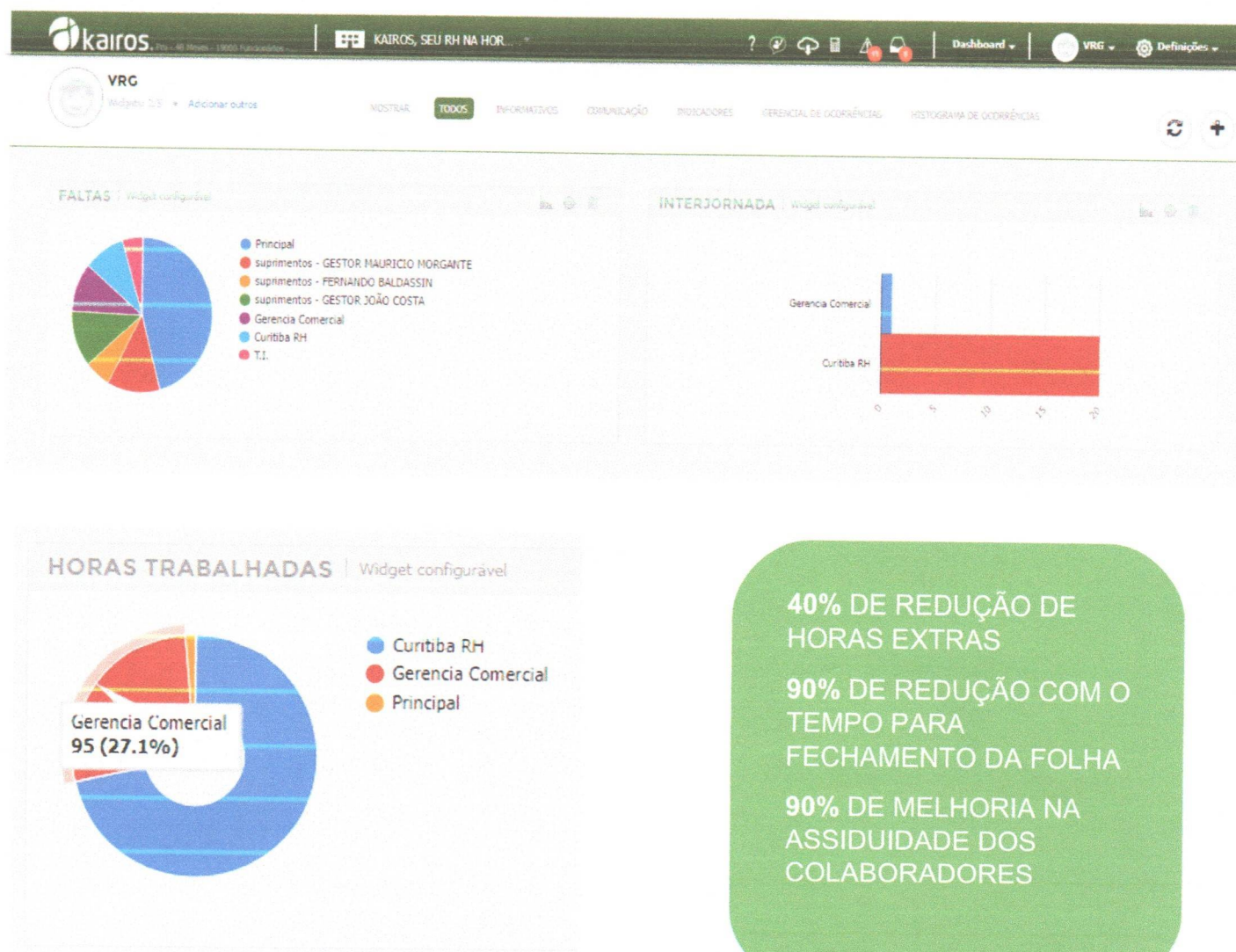
kairos DIMEP

Sobre o Kairos

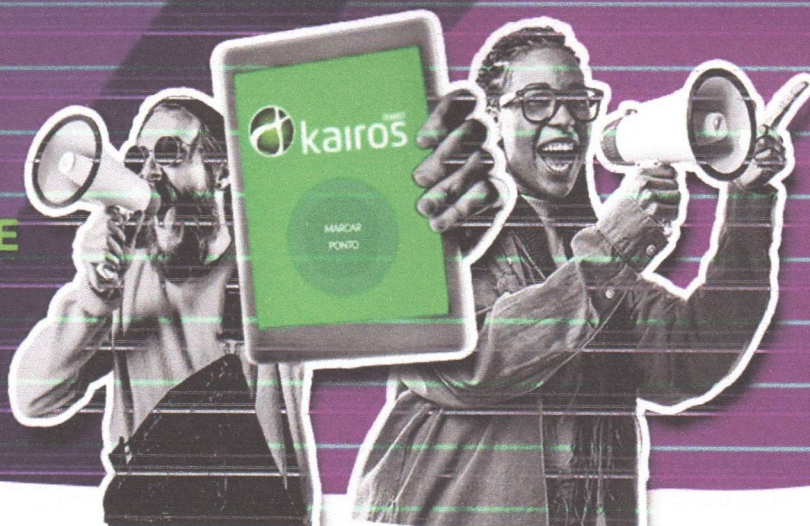
Aderência total à legislação vigente.

Multilingua, multiusuários, multiempresa e multi-device, contemplando Aplicativo Mobile e Acesso ao WEB para registro online do ponto, painel de presentes e ausentes e todos os recursos para tratamento de ponto. Proporcionando o controle de faltas e atrasos de forma automática, gestão de horas extras, cálculos e coleta das marcações. Boletins diários enviados para o e-mail do gestor com faltas, atrasos e hora extra.

*Vide plano contratado



Gestão e Registro
de **PONTO ONLINE**



kairos DIMEP

Recursos

O sistema de ponto completo com o melhor custo benefício.

Gestão de jornada de trabalho simples e eficiente com: software, aplicativo mobile, marcação de ponto via acesso WEB ou relógio, proporcionando visibilidade da sua operação em tempo real.

Geração de relatórios de absenteísmo, ocorrências, férias, login, resumo de eventos, escala de tolgas, banco de horas, entre outros.

**Vide plano contratado*



APIS

Integração com Power BI
ERPS
Sistemas de folha de
pagamento
Azure/AD



DASHBOARDS

Indicadores e KPIs de
operação
Relatórios Gerenciais
Painel de Presenças e
Ausentes



CÁLCULO

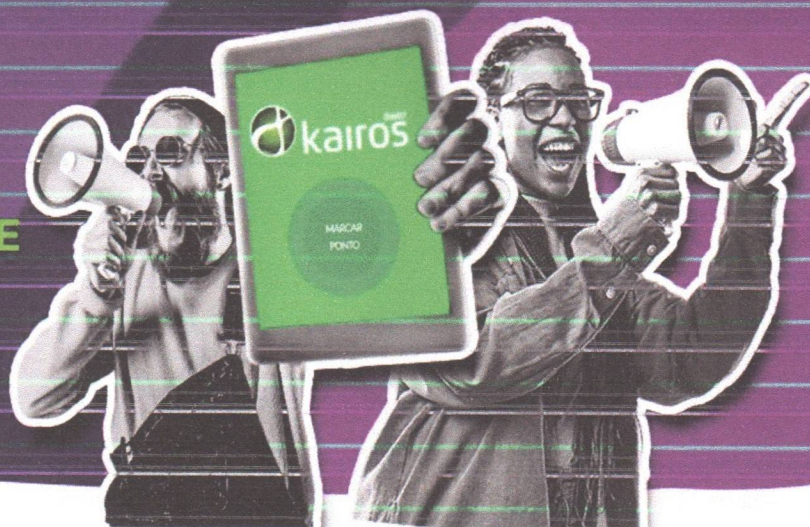
Horários
Horas extras
Banco de horas
Ponto por exceção



INTEGRIDADE

99,8% de
disponibilidade da
plataforma
Backups diários
Logs de acesso

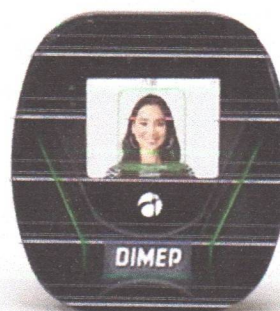
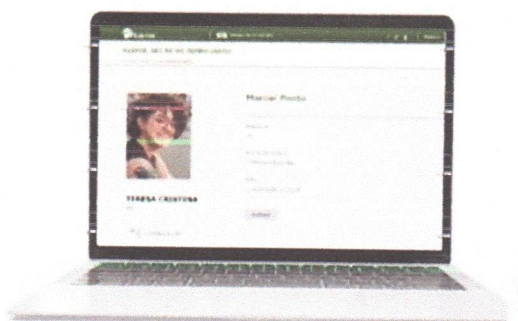
Gestão e Registro
de **PONTO ONLINE**



kairos DIMEP

Multi device

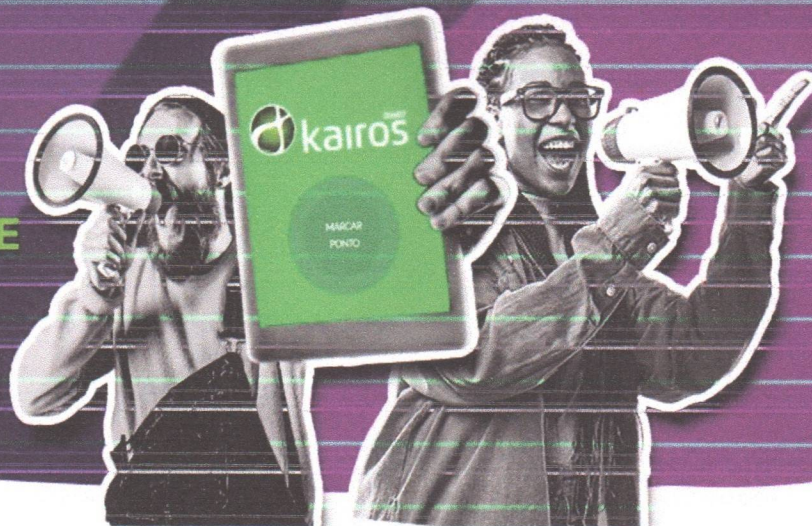
Selecione a melhor opção para registro de ponto



Sobre a marcação WEB

- Ideal para equipes em home office
- Acesso através de senha e login
- Qualquer dispositivo conectado à internet
- Logs de acesso
- Registro de IP
- Comprovante de registro de ponto com assinatura digital e criptografia para REP-P
- Histórico de marcações
- Pedidos de Faltas e Atrasos Pedidos de férias
- Pedidos de horas extras
- Acesso ao relatório do ponto do funcionário e resumo do banco de horas pela WEB

Gestão e Registro
de **PONTO ONLINE**



kairos DIMEP

Sobre o Relógio de Ponto Facial D-REP

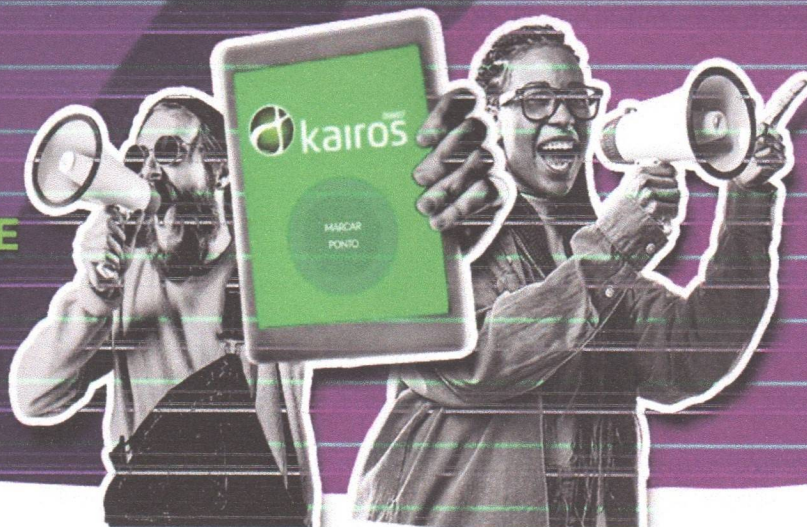
- Marcação de ponto por reconhecimento facial
- Auto instalável
- Dispensa bobina
- O comprovante é obtido acessando o sistema Kairos

Sobre o aplicativo

- Atendendo integralmente os requisitos das portarias vigentes
- Reconhecimento Facial
- Autenticação biométrica para registro de ponto e login
- Chave de segurança para validação das marcações
- Marcação de ponto com tecnologia Beacon *Android
- Geolocalização e cerca eletrônica com raio limite para validação de marcação
- Comprovante do registro de ponto para REP-A
- Comprovante de registro de ponto com assinatura digital e criptografia para REP-P
- Multiusuários Marcação off-line
- Pedidos de Faltas e Atrasos Pedidos de férias
- Pedidos de horas extras
- Associação de horas para projetos
- Exportação das marcações
- Perfil Gestor com alertas de eventos de: Horas Extras, Inconsistências, Atrasos Emissão de QR Code de marcação
- Exigir o login via autenticação biométrica nativa do dispositivo
- Acesso ao relatório do ponto do funcionário e resumo do banco de horas pela WEB



DIMEP
SISTEMAS

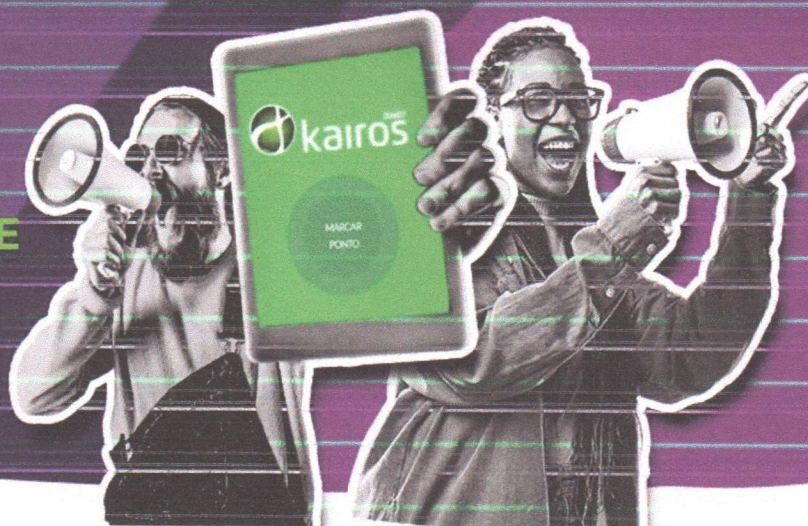


Entregáveis do Sistema

**Vide plano contratado*

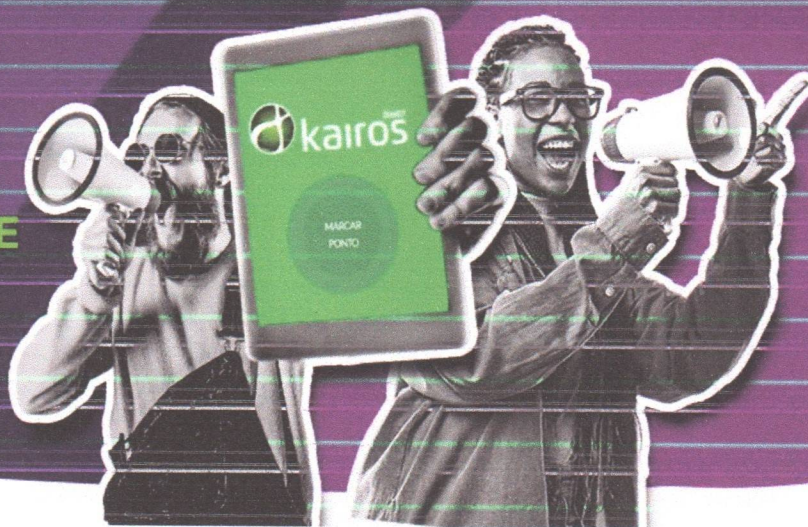
- ✓ Cadastro de nova empresa
- ✓ Cadastro de filial
- ✓ Cadastro de estrutura organizacional
- ✓ Grupos
- ✓ Cargos
- ✓ Justificativas
- ✓ Eventos
- ✓ Tipos de Afastamento
- ✓ Relatórios Extras Transferência de pessoas
- ✓ Regras de aprovação
- ✓ Regra de Cálculo
- ✓ Feriados e Pontes
- ✓ Horários
- ✓ Períodos
- ✓ Usuários
- ✓ Grupo de Usuários
- ✓ Perfis
- ✓ Preferências
- ✓ Campo Extra
- ✓ Integração REST API
- ✓ Integração Acesso API
- ✓ Integração Facial API
- ✓ Comprovante de ponto Portaria 671
- ✓ Comprovante de ponto Portaria 373
- ✓ Configurações de relógios
- ✓ Funções de relógios
- ✓ Relógios
- ✓ Supervisores de relógio
- ✓ Formatos de arquivo importação
- ✓ Formatos de arquivo exportação
- ✓ Cadastrar nova pessoa
- ✓ Associação de usuário
- ✓ Marcação de afastamento
- ✓ Alteração de horários
- ✓ Marcar desligamento
- ✓ Vincular regra de cálculo
- ✓ Alteração de cargo

Gestão e Registro de Ponto ONLINE



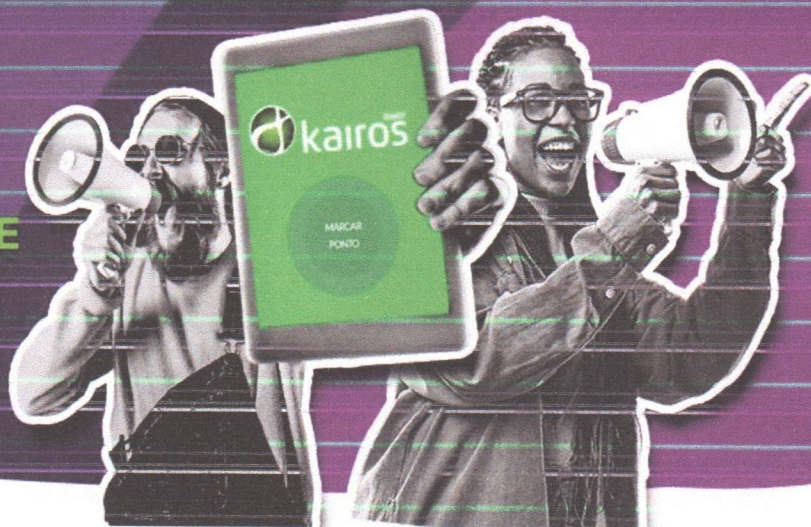
- ✓ Alteração de estrutura organizacional
- ✓ Configuração mobile
- ✓ Tratamento do ponto
- ✓ Monitoramento de Ausentes e Presentes
- ✓ Plano de trabalho
- ✓ Exportar marcações AFD Portaria 1.510
- ✓ Exportar marcações AFD Portaria 671
- ✓ Exportar relatório de marcações em PDF
- ✓ Exportar relatório de marcações em TXT
- ✓ Fazer download de comprovante de marcação REP-P
- ✓ Identificar origem da marcação
- ✓ Enviar atrasos para o banco de horas (Individual ou Lote)
- ✓ Enviar faltas para o banco de horas (Individual ou Lote)
- ✓ Remover justificativas de atrasos (Individual ou Lote)
- ✓ Remover justificativas de faltas (Individual ou Lote)
- ✓ Envio das tratativas de falta e atraso por porcentagem ou horas (Individual ou Lote)
- ✓ Enviar Hora Extra para o banco de horas (Individual ou Lote)
- ✓ Remover horas extras do banco de horas (Individual ou Lote)
- ✓ Envio das tratativas de horas extras por porcentagem ou horas para o Banco de horas (Individual ou Lote)
- ✓ Envio das tratativas de horas extras por porcentagem ou horas para folha de pagamento (Individual ou Lote)
- ✓ Marcar Férias convencional (Individual ou Coletivo)
- ✓ Marcar Férias Coletiva (Individual ou Coletivo)
- ✓ Debitar Férias em dia (Individual ou Coletivo)
- ✓ Adicionar Folgas (Individual ou Coletivo)
- ✓ Adicionar Sobreavisos (Individual ou Coletivo)
- ✓ Painel de monitoramento de colaboradores em com férias agendadas
- ✓ Painel de monitoramento de colaboradores em com folgas
- ✓ Painel de monitoramento de colaboradores em com folgas próximas
- ✓ Painel de monitoramento de colaboradores em com sobreaviso
- ✓ Criação de Escalas de Horário dos colaboradores
- ✓ Atualização das escalas de horário dos colaboradores
- ✓ Remoção das escalas de horário dos colaboradores
- ✓ Pesquisa de escala de horários de colaboradores
- ✓ Criação de Escalas de folga dos colaboradores
- ✓ Atualização das escalas de folga dos colaboradores
- ✓ Remoção das escalas de folga dos colaboradores
- ✓ Pesquisa de escala de folga de colaboradores
- ✓ Adicionar fechamento do banco de horas por regra de cálculo
- ✓ Adicionar fechamento do banco de horas coletiva
- ✓ Remover fechamento do banco de horas coletivo

Gestão e Registro de Ponto ONLINE



- ✓ Adicionar adiantamento do banco de horas
- ✓ Remover adiantamento do banco de horas
- ✓ Realizar lançamento de crédito do banco de horas
- ✓ Realizar lançamento de débito do banco de horas
- ✓ Realizar lançamento com porcentagens para o banco de horas
- ✓ Painel para controle e manutenção do saldo do banco de horas
- ✓ Relatório de Estrutura Organizacional
- ✓ Relatório de Feriados
- ✓ Relatório de Horários
- ✓ Relatório de Pessoas
- ✓ Relatório de Perfis de usuário
- ✓ Relatório do Ponto do funcionário
- ✓ Relatório de Pausa
- ✓ Relatório de Marcação mobile
- ✓ Relatório de Férias
- ✓ Relatório de Escalas de folga
- ✓ Relatório de Sobreaviso
- ✓ Relatório de Banco de horas resumido
- ✓ Relatório de Extrato do banco de horas
- ✓ Relatório de Fechamento do banco de horas
- ✓ Relatório de Banco de horas cíclico
- ✓ Relatório de Controle de força de trabalho
- ✓ Relatório de Arquivos Fiscais
- ✓ Relatório de Ocorrências
- ✓ Relatório de Mapa de ocorrências
- ✓ Relatório de Ausentes e Presentes
- ✓ Relatório de Absenteísmo
- ✓ Relatório de Inconsistência
- ✓ Relatório de Pedidos
- ✓ Relatório de Eventos
- ✓ Relatório de Log de monitoração
- ✓ Relatório do Resumo sintético de horas
- ✓ Cadastro de Ícones informativos
- ✓ Cadastro de ícones comunicação
- ✓ Cadastro de ícones de indicadores de hora extra (Geradores de gráficos e alertas)
- ✓ Cadastro de ícones de indicadores de falta (Geradores de gráficos e alertas)
- ✓ Cadastro de ícones de indicadores de atraso (Geradores de gráficos e alertas)
- ✓ Cadastro de ícones de indicadores próximo ao limite do banco de hora (Geradores de gráficos e alertas)
- ✓ Cadastro de ícones gerenciais (Geradores de gráficos)
- ✓ Cadastro de ícones histogramas (Geradores de gráficos)
- ✓ Cadastro de ícones de pedidos (Geradores de gráficos e alertas)

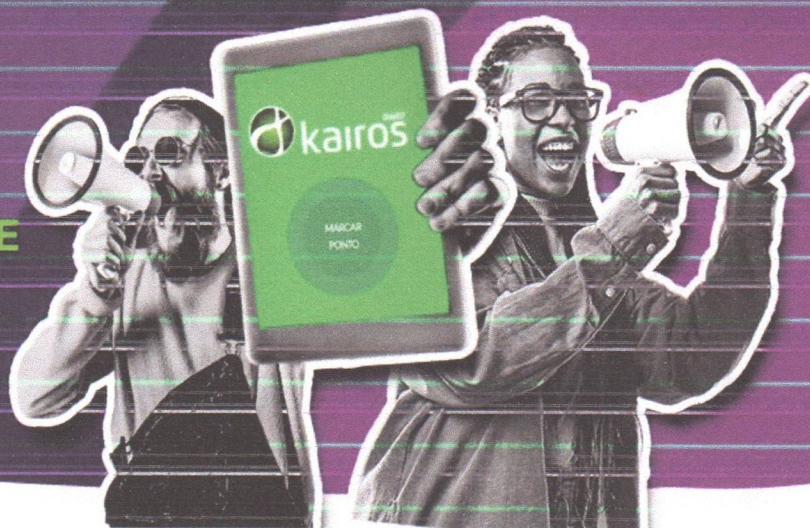
Gestão e Registro de PUNTO ONLINE



kairos DIMEP

- ✓ Criação de Obras
- ✓ Vínculo de funcionários por obra
- ✓ Emissão de relatórios de obras
- ✓ Painel para monitoramento das horas
- ✓ Aprovação das marcações realizadas na obra
- ✓ Resumo por obra
- ✓ Resumo por funcionário
- ✓ Vincular obra na marcação mobile
- ✓ Criação de escalas personalizáveis de folga
- ✓ Criação de escalas personalizáveis de horário
- ✓ Atribuição de escalas por funcionário
- ✓ Relatório de escalas com legenda
- ✓ Criação de limites de horas por escalas
- ✓ Definição de escalas trabalhadas x folgas realizadas
- ✓ Criação de regras de compliance
- ✓ Criação de monitoramento da CLT
- ✓ Geração de relatórios de auditoria
- ✓ Geração de gráficos de auditoria
- ✓ Monitoramento de horas feitas intrajornada
- ✓ Monitoramento de horas feitas interjornada
- ✓ Monitoramento das conformidades da legislação para atribuição de férias
- ✓ Criação de limites por estrutura
- ✓ Criação de regras para possibilitar ou não usuário de continuar a não conformidade
- ✓ Monitorar a comunicação dos relógios
- ✓ Monitorar a memória dos relógios
- ✓ Monitorar bobina dos relógios
- ✓ Monitorar quantidade de funcionários nos relógios
- ✓ Monitorar a quantidade de marcação nos relógios
- ✓ Monitorar os pedidos de férias
- ✓ Monitorar os pedidos de pré-justificativa
- ✓ Monitorar os pedidos de hora extra
- ✓ Monitorar os pedidos de atraso
- ✓ Monitorar os pedidos de falta
- ✓ Monitorar os pedidos pendentes
- ✓ Monitorar os pedidos aprovados
- ✓ Aprovar pedidos
- ✓ Rejeitar pedidos
- ✓ Relatório de pedidos
- ✓ Monitorar os pedidos de marcação
- ✓ Realizar a tratativa da inconsistência
- ✓ Realizar a tratativa das marcações incomuns
- ✓ Relatório de inconsistências

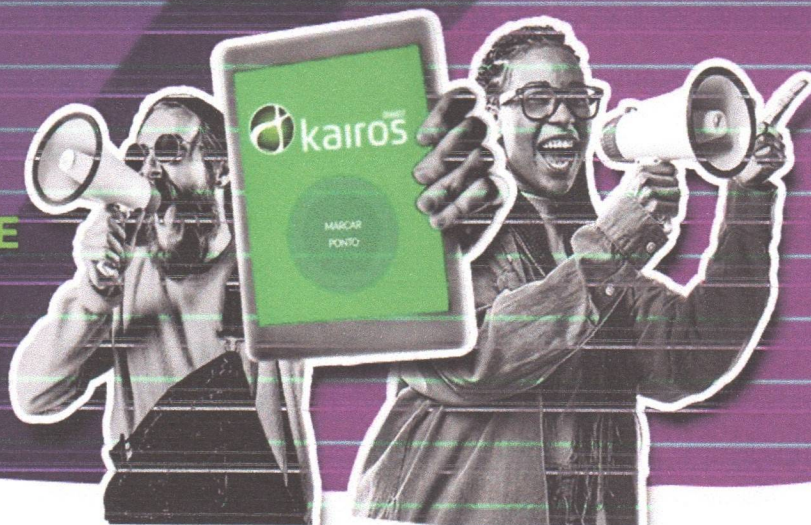
Gestão e Registro de Ponto ONLINE



 **kairos** DIMEP

- ✓ Relatórios de marcações incomuns
- ✓ Inclusão de justificativas no ponto
- ✓ Gerar marcação em dias divergentes
- ✓ Gerar chave de emparelhamento
- ✓ Definir raio para geolocalização
- ✓ Definir localização alternativa para marcação
- ✓ Definir configurações de login com a biometria
- ✓ Definir configuração de registrar
- ✓ Realizar pedidos de marcação
- ✓ Realizar pedidos de falta
- ✓ Realizar pedidos de atraso
- ✓ Realizar pedidos de férias
- ✓ Realizar pedidos de pré-justificativa
- ✓ Aprovar pedidos de falta – perfil gestor
- ✓ Aprovar pedidos de atraso – perfil gestor
- ✓ Aprovar pedidos de férias – perfil gestor
- ✓ Aprovar pedidos de pré-justificativa – perfil gestor
- ✓ Configuração múltiplos usuários
- ✓ Dashboard para monitoramento de incidentes após reconhecer a biometria
- ✓ Definir configuração de registro de ponto off-line
- ✓ Validar as marcações de ponto mobile realizadas via mapa
- ✓ Utilização do recurso múltiplo usuário
- ✓ Realizar marcação mobile online
- ✓ Realizar marcação mobile off-line
- ✓ Gerar QR Code para marcação no aplicativo
- ✓ Cadastro da foto facial para registro de marcação
- ✓ Realizar marcação mobile por autenticação facial
- ✓ Definir configuração de registro de ponto facial
- ✓ Utilização do recurso múltiplo usuário facial
- ✓ Integrações via API
- ✓ Integrações via arquivo de texto para diretório
- ✓ Integrações via arquivo de texto para FTP
- ✓ Integrações via arquivo de texto para SFTP
- ✓ Integrações via arquivo de texto FTPS
- ✓ Integrações via módulo Integrador
- ✓ Integrações via módulo de acesso
- ✓ EAD
- ✓ Atendimento Chat on-line e telefone

Gestão e Registro de Ponto ONLINE



Ambiente de Integração

A plataforma Kairos dispõe de diversas formas de integração com os sistemas de internos da empresa, permitindo automatizar todo o processo de cadastros de funcionários, alterações de status como: férias, desligamentos, afastamentos, importar cargos e estruturas organizacionais, automatizando o envio de dados entre as plataformas, eliminando o processo manual e garantindo que as informações estejam 100% atualizada.

Os métodos de integração disponíveis para a realização deste processo são:

- Troca de arquivos TXT via módulo Integrador
- API

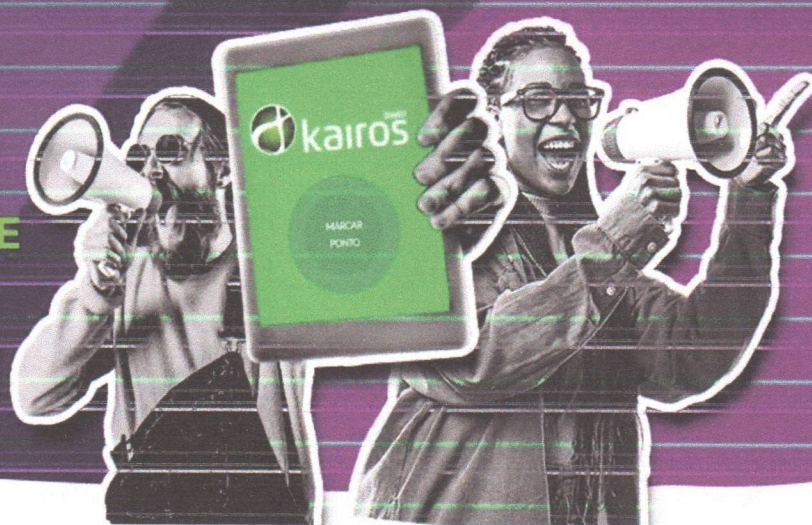
API (Application – Programming Interface)

Documentação disponível no link

- <https://www.dimepkairos.com.br/swagger/ui/index>
- <https://documenter.getpostman.com/view/14152114/TVzRGdy1#58a27582-41e2-41e2-8ba4-0dbda84ecf9f>

Descrição técnica da plataforma Kairos

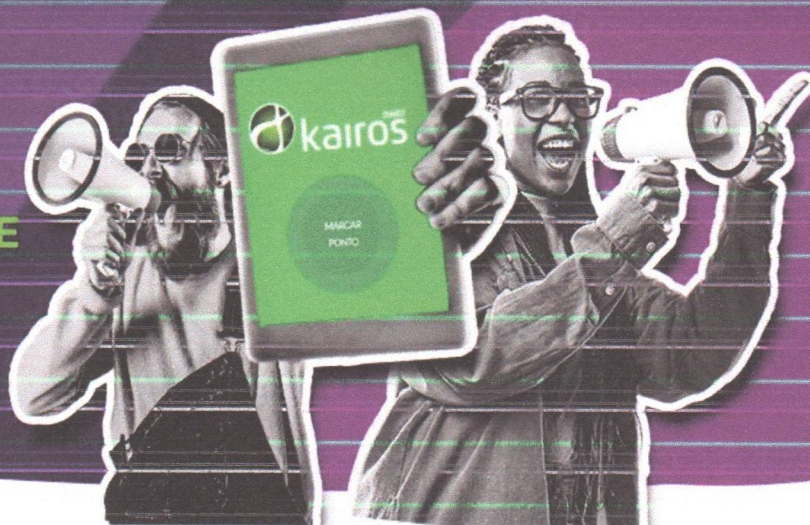
- Google Cloud
- Desenvolvimento DIMEP
- Protocolo HTTPS e ISO 27001
- Interface 100% web, compatível com os navegadores Google Chrome, Internet Explorer, Opera e Firefox
- Autenticação realizada utilizando um endereço de e-mail e senha ou integração Azure AD
- Interface 100% web, compatível com os navegadores Google Chrome, Internet Explorer, Opera e Firefox
- Aplicativo mobile para marcação de ponto, desenvolvidos para os sistemas iOS e Android



Infraestrutura da plataforma

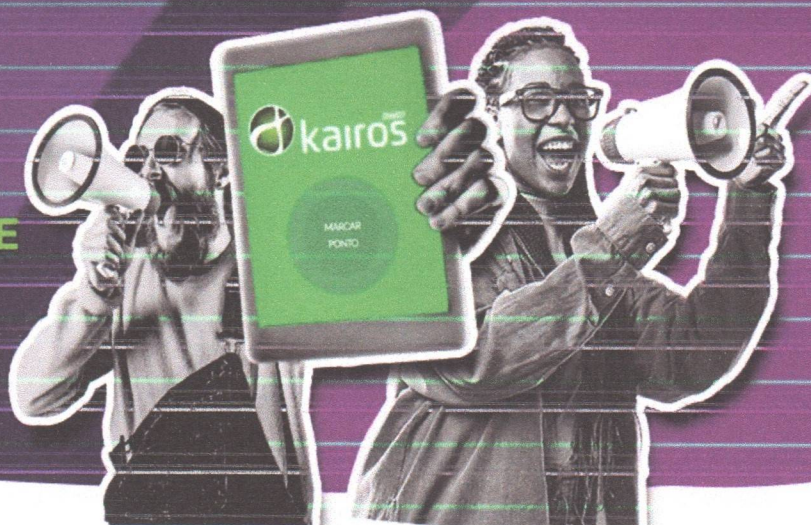
- Plataforma SAAS
- Protocolo HTTPS e ISO 27001
- Sistema Operacional Windows
- Modelo de arquitetura de software Web-Based
- Processo de backup e espelhamento de dados
- Load balance
- Protocolos de navegação
- Criptografia de dados
- Contingências e Monitorias
- Armazenagem Google Cloud Storage: Todo o parque computacional da solução KAIROS (banco de dados e aplicação) está hospedado nos data centers da Google (Storage Service), com backup full diário de todo o ambiente
- O servidor principal fica localizado em Carolina do Sul, EUA
- Certificações do ambiente cloud: ISO/IEC 27001/27017/27018/27701, SOC 1/2/3, PCI
- DSS e FedRAMP e o alinhamento com a HIPAA, GDPR e CCPA
- Ambiente do servidor do ativo gerenciado pela equipe de desenvolvimento DIMEP
- Backup e espalhamento de dados diário, restauração do banco de dados dos últimos 30 dias
- Utilizamos uma automação desenvolvida pelo parceiro em nuvem Google "Santo Digital", para orquestração e agendamento de nossos backups
- Todos os backups gerados são armazenados em um serviço em nuvem denominado "Google Cloud Storage".
- O GCS é o armazenamento com redundância geográfica e com o mais elevado nível de disponibilidade e desempenho
- A política de Backup da plataforma Kairos funciona com o planejamento: 01 Backup Full diário (com retenção por até 30 dias) / Backups incrementais a cada 30 minutos no decorrer do dia / 01 Backup Full mensal (armazenado por até 90 dias)
- Escalonabilidade com tecnologia aberta e flexível
- Todos os servidores possuem varredura de vulnerabilidade
- O Kairos e seus principais componentes estão em baixo de um balanceador de carga. Com um único ip Anycast para cada serviço, serve de front-end para todos os grupos de auto escalonamento em back-end e em várias zonas de disponibilidade de determinada região. Conceito de Multizona: Os dados são espelhados com segurança em dispositivos de armazenamento em vários locais
- O Kairos utiliza na camada de aplicação http e https e na de transporte utilizamos TCP, UDP, RDP entre outros
- Segregação física entre dados: Segregação física com uma base por cliente.
- Segregação entre as camadas da aplicação por subnet e regras de firewall.
- Dados sensíveis criptografados

Gestão e Registro de Ponto ONLINE



- Todas as telas e funcionalidades do sistema são controladas de forma personalizada e modular, para que apenas usuários com permissão possam acessá-las. O cadastro do controle de acesso é dividido em cadastro de perfil e cadastro de usuários
- Os acessos ao sistema são realizados com usuários identificados através de login e senha, sendo que o login é um endereço de e-mail fornecido pelo cliente e a senha pode ser automática criada pela plataforma ou criada manualmente pelo usuário Administrador do cliente
- Todas as alterações são gravadas e depois podem ser consultadas via sistema, usando o login de acesso do usuário e senha, de acordo com as devidas permissões.
- É realizado o registro de logs no sistema quando habilitado de inclusão, alteração e remoção dos comandos: Adiantamento Banco de Horas, Afastamento, Agendamento, Associação, Supervisor Relógio, Campos Extra, Cargo, Configuração de auditoria, Configuração de limites de auditoria, Configurações de Relógio, Dashboard, Debitar férias, Edição de Ponto, Empresa, Escala de Folgas, Escala de Horário, Estrutura Organizacional, Evento, Exportação - Agendamento automático, Fechamento Banco de Horas, Feriado, Férias, Filial, Formato de arquivo, Formato de arquivo afastamento, Formato de arquivo cargo, Formato de arquivo coleta de marcações, Formato de arquivo desligamento, Formato de arquivo escala de folga, Formato de arquivo escala horário, Formato de arquivo estrutura, Formato de arquivo férias, Formato de arquivo inclusão / alteração de pessoas, Formato Exportação – Afastamento, Formato Exportação – Férias, Formato Exportação - Folha de Pagamento, Formato Exportação – Marcações, Formato Exportação - Provisionamento de Banco de Horas Cíclico, Função do Relógio, Grupo, Horários, Importação – Afastamento, Importação – Cargos, Importação – Desligamento, Importação - Escala de Folgas, Importação – Estruturas, Importação – Férias, Importação – Horários Importação - Inclusão / Alteração de pessoas, Importação – Marcações, Integração REST API – Configuração, Justificativa, Lançamento Banco de Horas, Limite Carga Horária, Marcar férias, Obra, Pedido de Justificativa, Pedido de Marcação, Perfil, Períodos, Pessoa – Afastamento, Pessoa - Chave aplicativo mobile, Pessoa - Configuração GPS, Pessoa - Criar Usuário, Pessoa – Desligamento, Pessoa - Estrutura organizacional, Pessoa – Feriado, Pessoa – Horário, Pessoa - Inserir Hora extra, Pessoa - Localização alternativa, Pessoa - Regra de cálculo, Pessoa – Sobreaviso, Pessoa - Vincular Cargo, Pessoa - Vincular compensação de ponte, Pessoa - Vincular Grupo, Pessoas, Ponte, Preferências – Empresa, Preferências – Usuário, Preferências Geral, Pre-Justificativas, Regras de Cálculo, Relatório Extra, Relógio, Requisição de Férias, Requisição de Horas Extras, Saldo de Férias, Supervisor, Relógio, Transferência de pessoas, Tratar Ocorrência, Usuário, Widget – Configuração
- Os dados tratados no ativo possuem classificação de ordem proprietária da empresa assinante e ou usuária
- Os servidores possuem DLP (Data Loss Prevention)
- Os servidores possuem criptografia
- Os servidores possuem política de backup

Gestão e Registro de Ponto ONLINE



- Os servidores possuem sistema de monitoramento com o objetivo de registrar cargas de tráfego
- Os servidores possuem sistema de análise de correlacionamento de log
- Os dados ficam em servidores de banco de dados em rede restrita e sem acesso à internet
- Os servidores possuem varredura de vulnerabilidade
- Os servidores possuem metodologia de desenvolvimento seguro (DevSecOps)
- Não possuímos análise de código automática, porém usamos o sistema de monitoramento Newrelic que atua no controle do código em tempo real, identificando erros, capturando stacktrace para descobrir a origem de problemas e queries inapropriadas, lentas ou instáveis
- Utilizamos vários softwares para monitoramento da aplicação bem como dos recursos em cloud, como exemplo Zabbix e NewRelic
- Em caso de empresa terceira, é feita notificação formal para a empresa em caso de incidente de vazamento de dados pessoais

Tratamento de Dados

Para efetuar acessar e utilizar a Plataforma, o titular (cliente) precisará fornecer determinadas informações, as quais são imprescindíveis para o funcionamento da plataforma. Os dados imputados e o controle desses dados estão sujeitos exclusivamente aos clientes titulares da plataforma. Assim, serão coletados e tratados, entre outros dados pessoais necessários às atividades da plataforma:

- TIPO DE TITULAR: Colaboradores dos Clientes/Contratantes
- DADOS PESSOAIS: Nome, Data de nascimento, Sexo, RG, CPF, PIS Pasep, Endereço,

Telefone, Celular, Foto, E-mail, Matrícula, Data de Admissão, Biometria (Digital), Crachá da Empresa, Cargo, Valor da Hora, Tipo de Colaborador (Normal, Cooperado, Estagiário ou Terceirizado), Ambiente de Trabalho (Penosidade, Insalubridade ou Periculosidade)

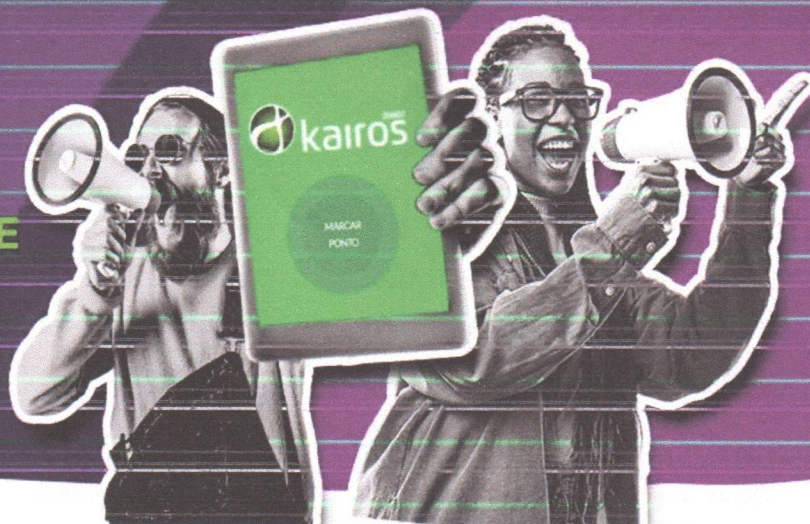
Finalidades e uso dos dados

Funcionalidades Sistema Dimep Kairos: gestão de equipe dos contratantes/clientes do Sistema; controle de ponto da equipe dos contratantes/clientes do Sistema, e; apuração da jornada de trabalho, alertas de faltas e atrasos, banco de horas, exportação automática para folha de pagamento da equipe dos contratantes/clientes do Sistema

Cookies e Tecnologias similares

A Plataforma poderá usar cookies ou outras tecnologias para ajudar a personalizar a experiência dos Titulares. Cookies são pequenos arquivos de texto armazenados na memória do seu computador. Um cookie contém informações que poderão ser lidas posteriormente por um servidor localizado no domínio que o emitiu. As informações que os cookies coletam incluem, entre outras, a data e o horário da visita dos

Gestão e Registro de Ponto ONLINE



Titulares, histórico de navegação dos Titulares etc. Os cookies trazem diversos benefícios, uma vez que permitem identificar Titulares antigos quando estes retornam à Plataforma, possibilitando seu direcionamento a conteúdo personalizado e/ou serviços e produtos similares. Os cookies também poupam tempo, tornando desnecessário inserir as mesmas informações diversas vezes.

Duração do Tratamento dos Dados

Os dados pessoais serão tratados pelo Kairos enquanto perdurarem a utilização da plataforma e/ou houver necessidade de manutenção dos mesmos, como, por exemplo, para respeitar os prazos legais de guarda, incluindo aqueles descritos na Lei no. 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e no Decreto no. 8.771/16, ou para cumprimento de obrigações legais ou regulamentares aplicáveis. Esgotada a finalidade ou a necessidade legal, os dados serão excluídos através de métodos de descarte seguro, ou anonimizados para fins meramente estatísticos.

Formato de comunicação e coleta dos registros de ponto (marcações)

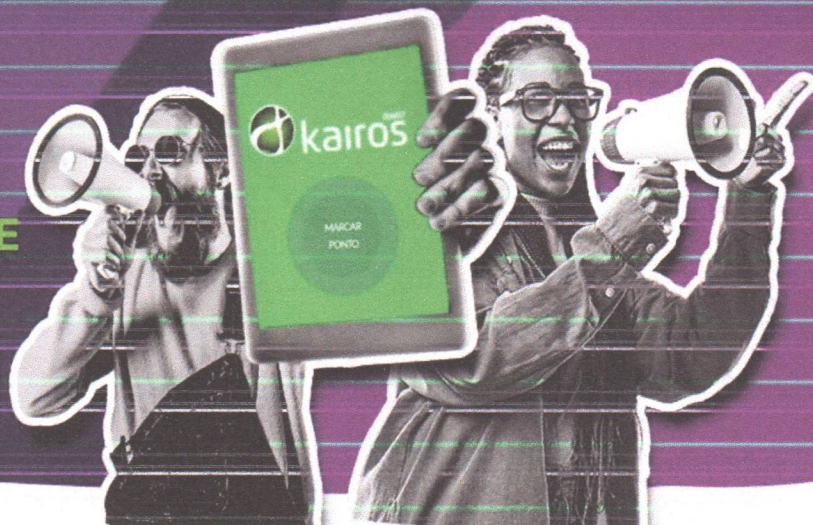
Os equipamentos PrintPoint iii – V3, SmartPrint e SmartPoint, configurados no modo REST, irão se conectar na porta 80 ao webservice [<http://equipamentos.dimepkairos.com.br>], para estabelecer a conexão e poder comunicar com o software.

Uma vez estabelecida esta conexão, o equipamento envia o número do CNPJ, Número de Série do relógio, código do Relógio, Chave RSA e Expoente que serão validados após estabelecer conexão com o webservice.

Após validada as informações os equipamentos enviam o Status, informando se existem marcações, para serem coletadas, e caso positivo o webservice Kairos envia o comando de coleta para recolher as marcações de ponto.

Terminado o processo de coleta o webservice Kairos verifica se existem comandos agendados, e caso positivo, inicia o envio dos comandos agendados [Empregador, Data/Hora, Lista de Pessoas, Credencias, Digitais, Status].

O relógio por sua vez ao não receber nenhum comando, encerra a conexão automaticamente conforme o tempo configurado e após o tempo configurado padrão 1 minuto, realiza uma nova conexão. Pelo navegador o usuário envia os comandos para exportar [Empregador, Data/Hora, Lista de Pessoas, Credencias, Digitais, Status]. Onde é gerando uma pendência que será executada ao ser estabelecida uma conexão e os registros de ponto serem coletados.



Requisitos para comunicação de equipamentos/relógios via REST:

- Porta 80 liberada
- Não ter Proxy
- Não ter bloqueio de ambiente (firmware e antivírus)
- Acesso ao webservice <http://equipamentos.dimepkairos.com.br>
- Liberar o IP do servidor REST: 34.73.162.247
- Caso a estrutura tenha DNS fixo, necessário configurar no webservice do equipamento

Mensalidade do sistema contemplando

- Disponibilidade da plataforma por 24 (hr.) x 7 (dias na semana) x 365 (dias no ano)
- Central de atendimento via chat on-line às pessoas chaves do RH, por 8 (hr./dia) x 5 (dias na semana) via chat on-line
- Evolução tecnológica, garantindo manutenção e suporte as melhorias

Canais de atendimento ao Assinante Kairos:

- Para suporte ao Kairos e orientações de uso do sistema > Atendimento on-line, acesso ao chat dentro da plataforma Kairos
- Para falar sobre sua assinatura: Acesse a área do assinante dentro da plataforma Kairos no menu Definições
- Somente os clientes assinantes do plano PRO III, possuem suporte por chat on-line e telefone

Serviços Kairos:

- **Implantação:** Contemplando todos os cadastros de base, parametrizações de regras de cálculo, configuração de layout de exportação para os sistemas de folha de pagamento e configurações gerais da plataforma
- **Treinamento dedicado:** Treinamento focado nas regras de negócio do cliente, realizado de acordo com as datas agendadas
- **Treinamento básico:** Acesso através do link <https://tagus-tec.smartlms.com.br/>

www.dimep.com.br

www.dimep.com.br/controle-de-ponto

RE: PROPOSTA DE COTAÇÃO - PONTO ELETRONICO

1 mensagem

comercial@goodsservice.com.br <comercial@goodsservice.com.br>

20 de maio de 2025 às 16:32

Para: CÂMARA MUNICIPAL CRUZ <camaracruz2021@gmail.com>

Boa Tarde

Conforme solicitado, segue em anexo a cotação.

Dúvidas estamos a disposição para esclarecimentos.

Sds
Katayanna Medeiros
Goods Service
84 3613-1216

De: "CÂMARA MUNICIPAL CRUZ" <camaracruz2021@gmail.com>**Enviada:** 2025/05/20 09:56:22**Para:** Comercial@goodsservice.com.br**Assunto:** PROPOSTA DE COTAÇÃO - PONTO ELETRONICO

Venho por meio deste, solicitar uma cotação de preço para contratação de uma plataforma para gestão de força de trabalho em NUVEM, com marcação de ponto via APP, e Relógio de Ponto Facial sem impressão de Papel, que seja Homologado pela Portaria 671/21 MTE.

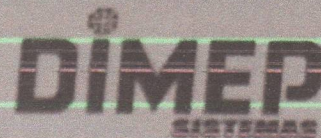
Contrato Anual com Pagamento Mensal, incluso Instalação, Treinamento e suporte no valor MENSAL.

1 CNPJ e Até 50 Funcionários.

**COTAÇÃO LOC DREP PARA CAMARA MUNICIPAL CRUZ PB ASSINADO..pdf**

200K

GOODS SERVICE COM. E SERV. LTDA
Concessionária Exclusiva



Natal, 20 de Maio de 2025.

A
Câmara Municipal Cruz
Cruz / PB
Cotação Nº 140/2025

Att. Sra. Patrícia,
Conforme solicitado, segue abaixo nossa cotação, para apreciação.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	01	Locação de um relógio de ponto com leitura facial D REP, de acordo com portaria 671/21 do MTE sem impressora fiscal, teclado funcional digital, com wi-fi, com suporte técnico durante o período presencial e remoto. Mod DREP. Marca DIMEP. Com soft de tratamento de ponto Kairos Pro 2, com aplicativo mobile, emitindo relatórios gerencias, de acordo com a legislação, com falta, atraso, absenteísmo, banco de horas e podendo exportar pra folha de pagamento. Com instalação.	R\$ 1.048,00	R\$ 12.576,00

Pré-requisito:

Ter rede elétrica estabilizada,
Possuir internet no local da instalação.

Pode ser cabeado, ou Wi- Fi.

Banco do Brasil S.A. Ag. 2870-3 C/C Nº 113997 – 5

Validade da proposta 30dd.

Prazo de entrega 10 dd uteis.'

Treinamento Incluso.

Pagamento Mensal

Atendimento: email, telefone, acesso Remoto sem cobrança e suporte presencial, exceto mal uso. Suporte (84)3613-1216 2010-5791.

Atenciosamente

Goods Service Comercio e Serviços Ltda EPP

Pl Katayanna M de Araujo Souza

Gerson Medeiros de Araujo

Gerente Comercial

45 anos com Dimep no RN

Rua: Rio Paranapanema, 7933. Pitimbu.

Natal/RN CEP. 59.068-330 Fone: (084) 3613-1216 2010-5791

CNPJ: 35.277.102/0001-33

INSC. Estadual: 20.032.604-0

E-mail comercial@goodsservice.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; incluindo instalação, treinamento e suporte.	mês	12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 20 (vinte) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.0 serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.2. Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Maio de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

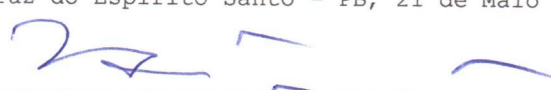
2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataf	...	mês	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Maio de 2025.


JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Maio de 2025.

JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; incluindo instalação, treinamento e suporte.	mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 20 (vinte) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até

mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve

incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

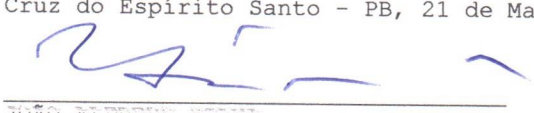
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Maio de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA

Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Maio de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico a pretensa: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.2.Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; incluindo instalação, treinamento e suporte.	mês	12

4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

5.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 20 (vinte) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

6.3.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Maio de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA

Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.0 referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Maio de 2025.


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; incluindo instalação, treinamento e suporte.	mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 20 (vinte) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Maio de 2025.


JOÃO ALFREDO SILVA

Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Maio de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

3.0.DO VALOR

3.1.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 20 (vinte) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Maio de 2025.


JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO LI - EDIÇÃO Nº 030225

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA GAPRE Nº 032/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS PARA A FUNCIONALIDADE DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Parlamento Mirim, em atendimento ao que preconiza o art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril do ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNA** os Servidores Municipais: Monique Tavares Pereira – matrícula nº 1276, para a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e os Servidores: JOÃO ALFREDO SILVA, matrícula nº 129, JOSÉ FERREIRA CUNHA FILHO, matrícula nº 005, para atuarem na condição de equipe de apoio.

Art. 2º- Nos casos em que for ser realizados os Pregões (Presenciais e/ou Eletrônicos) a Agente de Contratação designada acima, nos casos necessários, assumirá a função de PREGOEIRA OFICIAL, e a equipe de apoio poderá ser a mesma.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, receberá apoio do Setor Jurídico da Casa Legislativa, podendo serem prestados também por assessorias, que venham a contribuir para a eficiência das atribuições da função e emissão de pareceres técnicos quando solicitados, em consonância com o art. 8º §3º da Lei Federal 14.133/21.

Art. 4º Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta da Casa Legislativa de Cruz do Espírito Santo – PB, em 03 de fevereiro de 2025.


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidenta Da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 - Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 - Manutenção Serviços Legislativos. 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cruz do Espírito Santo - PB, 21 de Maio de 2025.


HELSON ARAÚJO CAVALCANTE
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Administrativa.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

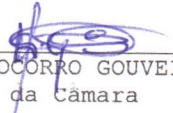
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cruz do Espírito Santo - PB, 22 de Maio de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250522DV00008

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria Administrativa

Objeto: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

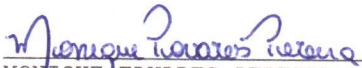
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00008/2025 - 22/05/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cruz do Espírito Santo - PB, 22 de Maio de 2025.



MONIQUE TAVARES PEREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250522DV00008

Objeto: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00008/2025 - 22/05/2025.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Administrativa.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Administrativa, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cruz do Espírito Santo - PB, 22 de Maio de 2025.


MONIQUE TAVARES PEREIRA
Agente de Contratação



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025.

ANO L I - EDIÇÃO Nº 260525

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2025

A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, ou acessando: <https://cmcruzdoespiritosanto.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 29 de Maio de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaracruz2021@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 016-A/2021/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Cruz do Espírito Santo - PB, 23 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidenta Da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00008/2025

Cruz do Espírito Santo - PB, 30 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - R\$ 9.600,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

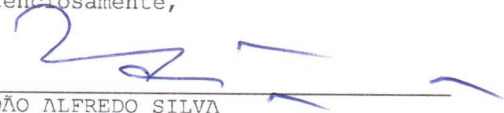
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00008/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; incluindo instalação, treinamento e suporte.						
DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA	mês	12	800,00	9.600,00	1	
GOOD'S SERVICE - COMERCIO E SERVICOS LTDA	mês	12	1.048,00	12.576,00	2	
F R PONTO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	mês	12	1.199,00	14.388,00	3	

Cruz do Espírito Santo - PB, 30 de Maio de 2025

RESULTADO FINAL:

- DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
55.903.537/0001-53
Item(s): 1.
Valor: R\$ 9.600,00

JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250522DV00008

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, CNPJ nº 09.308.842/0001-80, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Maria do Socorro Gouveia, Brasileira, Solteira, Agricultora, residente e domiciliado na Rua Dr Cezar Cartaxo, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - ., CPF nº 872.912.744-00, Carteira de Identidade nº 1599775 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 - Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 - Manutenção Serviços Legislativos. 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 20 (vinte) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cruz do Espírito Santo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV000008/2025
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Assunto: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.
Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cruz do Espírito Santo - PB, 30 de Maio de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV000008/2025
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Assunto: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.
Interessados: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo e: DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

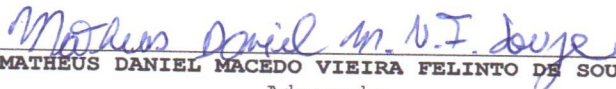
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cruz do Espírito Santo - PB, 02 de Junho de 2025.


MATHEUS DANIEL MACEDO VIEIRA FELINTO DE SOUZA
Advogado
OAB-PB 23.055



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 03 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00008/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00008/2025, que objetiva: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
55.903.537/0001-53
Valor: R\$ 9.600,00

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 03 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00008/2025 - 01

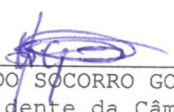
O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, que objetiva: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
55.903.537/0001-53
Valor: R\$ 9.600,00

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 03 de Junho de 2025.

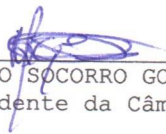
PORTARIA N° DV 00008/2025 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Alfredo Silva, Secretário Administrativo, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00008/2025, que objetiva: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 03 de Junho de 2025.

PORTARIA N° DV 00008/2025 - 03

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Camylla Pamella Maria Vicente da Silva, Assessora Especial da Presidência, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00008/2025, que objetiva: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 03 de Junho de 2025.

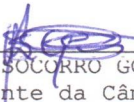
PORTARIA N° DV 00008/2025 - 04

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00008/2025, que objetiva: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
55.903.537/0001-53
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/07/2024

NOME EMPRESARIAL
DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DIGITALTEC

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.29-1-03 - Reparação de relógios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOUTOR EPHIGÊNIO BARBOSA DA SILVA

NÚMERO
761

COMPLEMENTO

CEP
58.052-310

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COMERCIAL.DIGITALTECPB@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 3225-7095/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/07/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 08:25:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 55.903.537/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:16 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **7C42.78AE.4B69.F3ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 2004.5179.358C.9DF3

Emitida no dia 03/06/2025 às 08:28:16

Nome Empresarial:

DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA

Endereço:

DOUTOR EPHIGENIO BARBOSA DA SILVA

Número:

761

Complemento:

Bairro:

**JARDIM CIDADE
UNIVERSITARIA**

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58052-310

Inscr. Estadual:

16.500.808-3

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

55.903.537/0001-53

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.150.446/25-64

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

55.903.537/0001-53

Nome do Contribuinte

DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA

Endereço

RUA DOUTOR EPHIGENIO BARBOSA DA SILVA, 761 , BAIRRO JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.052-310

PARECER DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 0003020371

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até: 03/08/2025

Código de autenticidade: F56834D3A5D492A1

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 04 de Junho de 2025

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.903.537/0001-53
Razão Social: DIGITAL SOLUCOES SERV E COMERC
Endereço: RUA DR EPHIGENIO BARBOSA DA SILVA / JD CID UNIVERSITARI / JOAO
PESSOA / PB / 58052-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

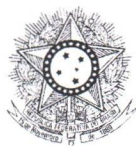
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052405176292390638

Informação obtida em 03/06/2025 08:42:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 55.903.537/0001-53
Certidão nº: 30536345/2025
Expedição: 03/06/2025, às 08:44:01
Validade: 30/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.903.537/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250522DV00008

CONTRATO Nº: 00011/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, CNPJ nº 09.308.842/0001-80, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Maria do Socorro Gouveia, Brasileira, Solteira, Agricultora, residente e domiciliado na Rua Dr Cezar Cartaxo, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, CPF nº 872.912.744-00, Carteira de Identidade nº 1599775 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - R DOUTOR EPHIGÊNIO BARBOSA DA SILVA, 761 - JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 55.903.537/0001-53, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00008/2025 - 04, de 03 de Junho de 2025, tem por objeto: Prestação de serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 800,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; incluindo instalação, treinamento e suporte.	mês	12	800,00	9.600,00
Total:					9.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 - Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 - Manutenção Serviços Legislativos. 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 20 (vinte) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 05/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

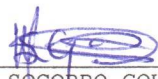
Cruz do Espírito Santo - PB, 05 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

Anne C. de W. de Andrade

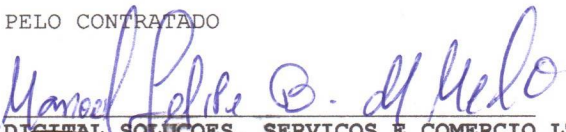
Debra Britin Morais Correia

PELO CONTRATANTE



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara
872.912.744-00

PELO CONTRATADO



DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 55.903.537/0001-53
Inscrição Estadual: 16.500.808-3
DIGITALTEC - DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA
Rua Doutor Ephigênio Barbosa da Silva, 761
Jardim Cidade Universitária - CEP: 58052-310
João Pessoa - PB

[illegible]



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 090625

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, que objetiva: Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - R\$ 9.600,00.

Cruz do Espírito Santo - PB, 03 de Junho de 2025


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente Da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2025. OBJETO: Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Administrativa. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 03/06/2025.


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente Da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo; DESIGNO os servidores João Alfredo Silva, Secretário Administrativo, como Gestor; e Camylla Pamella Maria Vicente da Silva, Assessora Especial da Presidência, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00008/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cruz do Espírito Santo - PB, 03 de Junho de 2025


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente Da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 – Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 – Manutenção Serviços Legislativos. 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 05/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo e: CT Nº 00011/2025 - 05.06.25 - DIGITAL SOLUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - R\$ 9.600,00.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 19:32:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 88832/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria do Socorro Gouveia.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Número da Licitação: 00008/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/06/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 9.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 9.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Digital Solucoes, Servicos E Comercio Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.903.537/0001-53

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d41394564a35c059ecba37f71bcb48b1
Autorização da autoridade competente	Sim	ab8b56b37a6790f7d067faf59f450d90
Estimativa da despesa	Sim	61c1f12910e701551a5b2fb76009265f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8f15b35559e814d3692e6438b68fc1e0
Formalização de demanda	Sim	2ad3e3435297957c8f488c4a987fc045
Justificativa de preço	Sim	919a5f5de6d62867fac0c7bc271854ff
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	919a5f5de6d62867fac0c7bc271854ff
Previsão Orçamentária	Sim	1350f185efa79af5da4d7a9d601e4d31
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	82d3614f8bf1d552227f18e69649c76e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Digital Solucoes, Servicos E Comercio Ltda	Sim	1abaef373ebbcba0d8f2cdbf4af06266

João Pessoa, 09 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 19:36:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 88834/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria do Socorro Gouveia.

Número do Contrato: 000000112025

Data da Publicação: 09/06/2025

Data da Assinatura: 05/06/2025

Data Final do Contrato: 05/06/2026

Valor Contratado: R\$ 9.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

Contratado (Nome): Digital Solucoes, Servicos E Comercio Ltda

Contratado (CNPJ): 55.903.537/0001-53

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5705dc4f11b47e8a3f298719272e7245
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f7ebe95abca2953cf933bfa1a80ab2c0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1350f185efa79af5da4d7a9d601e4d31
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0d4987058b9416fa22533aa85751f66b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8217d5ff5ee60b944664f2ab95519f75
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	a4ba6a0a562b8a5a39045019863a625b

João Pessoa, 09 de Julho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250522DV00008

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

OBJETO:

Serviços de gestão de força de trabalho, mediante utilização de plataformas específica em nuvem, com marcação de ponto via APP, e relógio de ponto facial sem impressão de papel, homologado pela Portaria 671/21 MTE, para até cinquenta funcionários; junto a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01

Neste ato encerra-se o **1º volume** dos autos do Processo Administrativo nº 250522DV00008, tendo como assunto a Dispensa nº DV00008/2025 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no nº _____, esta folha.

Responsável